



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Decreto Legislativo N°. 0001/2024 de 31 de janeiro de 2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 0017/225 DE 17 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

PORTARIA Nº 017/2025**DE 17 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação e Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Luzia - PB, Lei Federal nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Santa Luzia, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições regimentais, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, para atuar nos processos licitatórios do ano de 2025, composta pelos servidores:

- 1 - Joelson Diniz Ferreira (CPF Nº 074.006.534-31)
- 2 - Simone Vieira dos Santos (CPF Nº 067.620.614-04)
- 3 - Andrisky Anderson Eugênio dos Santos (CPF Nº 044.128.584-80)

Sob a presidência do primeiro, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares.

Art. 2º - Fica designado a servidor Joelson Diniz Ferreira, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

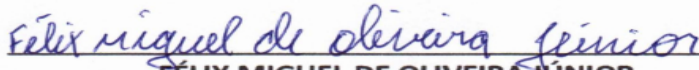
Parágrafo Primeiro. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidor Joelson Diniz Ferreira como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

Parágrafo Segundo. - Os membros da Comissão de Contratação, quando não atuarem no processo nesta condição, constituirão a equipe de apoio do Agente de Contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro 2025.

Art.4º Revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia – PB, em 17 de janeiro de 2025.


FÉLIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250121054239 - Data/Hora Publicação: 21/01/2025 17:43:06

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0002/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE OBRA PÚBLICA INACABADA SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

16 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE OBRA PÚBLICA INACABADA SEM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o relatório técnico elaborado pelo o Engenheiro Fiscal da Reforma com Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB (CONTRATO nº 00008/2023) em 31/12/2024, onde atesta a Conclusão Parcial de Obra, cujo Percentual Físico-Financeiro em 82,85%, conforme documento (Atestado de capacidade técnica) em anexo.

CONSIDERANDO o estado da obra inacabada, ausência de condições mínimas de segurança, funcionamento e utilização da obra pública localizada na Rua Pe. Jovino, n.10, centro, Santa Luzia-PB, Câmara Municipal, Casa Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e segurança da população, dos Vereadores, de todos os servidores da Câmara Municipal, bem como de evitar prejuízos ao erário público;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CONSIDERANDO a Responsabilidade Administrativa em Zelar pelo Patrimônio Público é obrigação da administração pública, sendo feita com eficiência, economicidade e responsabilidade, conforme os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal de 1988), como: Legalidade, Moralidade, Eficiência. Além disso, o gestor público deve assegurar que obras públicas sejam iniciadas, executadas e entregues de acordo com as normas técnicas, contratos firmados e interesses da população, evitando desperdícios, abandono ou deterioração.

CONSIDERANDO que a entrega de uma obra pública inacabada e sem condições de funcionamento pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021, que atualizou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992). Constituem atos de improbidade administrativa: Dano ao Erário (Art. 10): Práticas que causam prejuízo aos cofres públicos, como execução de obras sem planejamento ou abandono após o uso de recursos públicos.

CONSIDERANDO a Violação aos Princípios da Administração Pública (Art. 11): Atos que comprometem a eficiência, legalidade ou moralidade administrativa, como a entrega de uma obra inacabada sem justificativa técnica ou legal.

CONSIDERANDO que foi solicitado junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba uma auditoria na obra pública de Reforma com Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB

CONSIDERANDO que a Obra foi inaugurada no dia 31 de dezembro de 2024 (Convite do Ex-Gestor em anexo) sem condições mínimas de funcionamento e em atendimento a Legislações complementares como a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) reforçam a necessidade de planejamento adequado, execução eficiente e fiscalização rigorosa das obras públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

DECRETA:

Art. 1.º Fica interditado o prédio público que sedia a obra pública de Reforma com Ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Santa Luzia – PB localizada em na Rua Pe. Jovino, n.10, centro, Santa Luzia-PB, Câmara Municipal, Casa Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, por se encontrar inacabada e sem condições de funcionamento, conforme a resposta do ofício 001/2025, enviado no dia 02/01/2025 ao Fiscal da Obra, o qual atestado CONCLUSÃO PARCIAL DE OBRA – PERCENTUAL FÍSICO-FINANCEIRO EM 31/12/2024 – 82,85%.

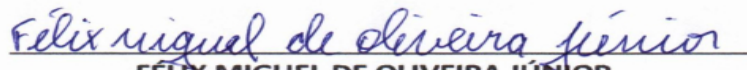
Art. 2.º Durante o período de interdição, fica proibido o acesso de qualquer pessoa ao local da obra, exceto por servidores públicos devidamente autorizados ou profissionais habilitados para realizar análises e reparos necessários. Salvo por determinação Judicial.

Art. 3.º O órgão responsável pela fiscalização e manutenção da obra deverá:

- I - Adotar as medidas cabíveis para isolar a área, instalando sinalização e barreiras adequadas;
- II - Elaborar um plano de ação para a conclusão ou destinação adequada da obra;
- III - Informar periodicamente a administração pública sobre o andamento das medidas adotadas.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia -PB, em 17 de janeiro de 2025.


FÉLIX MIGUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20250121054414 - Data/Hora Publicação: 21/01/2025 17:44:47